



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 2415

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez
Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro
1º Secretário

Wilson Borges da Silva
2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da S. Bezerra
Luisiano de Oliveira Silva
Manoel da Costa Inácio
Maria da Conceição dos Santos Lins
Maria Dyana Silva de Lira
Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2840/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o calendário de feriados e pontos facultativos de 2024, no Município de Macau/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concebidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2024. em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer

prejuízo à população;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos particulares, pessoas físicas e jurídicas, e aos demais entes federativos que possuem órgãos com atuação no Município, dos feriados e pontos facultativos no transcurso do ano de 2024.

DECRETA:

Art 1º - No exercício de 2024, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvadas as atividades essenciais e as de interesse público, tais como: Saúde (Pronto Socorro, Hospital e SAMU), Guarda

Municipal, Limpeza Pública e DMUT.

I – Feriados Nacionais:

- a) 29 de março, Paixão de Cristo, sexta-feira;
- b) 21 de abril, Tiradentes, domingo;
- c) 01 de maio, Dia Mundial do Trabalho, quarta-feira;
- d) 07 de setembro, Independência do Brasil, sábado;
- e) 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida. sábado;
- f) 02 de novembro, Finados, sábado;



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 2415

g) 15 de novembro, Proclamação da República, sexta-feira;

h) 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, quarta-feira,

i) 25 de dezembro, Natal, quarta-feira.

II – Feriado Estadual:

a) 03 de outubro, Memória dos Mártires de Cunhaú e Uruaçu, quinta-feira;

III - Feriados Municipais:

a) 15 de agosto, N. S. dos Navegantes, Padroeira do Município, quinta-feira;

b) 09 de setembro, Emancipação Política de Macau, segunda-feira;

c) 08 de dezembro, N. S. da Conceição, Padroeira do Município, domingo.

Art. 2º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO nos dias abaixo relacionados, ressalvadas as atividades essenciais e que, por sua natureza, devam ser prestados de forma ininterrupta, em especial, as constantes do art. 1º deste Decreto.

a) 12 e 13 de fevereiro, Carnaval, segunda e terça-feira

b) 14 de fevereiro, Cinzas, quarta-feira;

c) 28 de março, Semana Santa, quinta-feira;

d) 30 e 31 de maio, Corpus Christi, quinta e sexta-feira;

e) 16 de agosto, em virtude do feriado Municipal do dia 15/08/24, sexta-feira;

d) 04 de outubro, em virtude do feriado Estadual do dia 03/10/24, sexta-feira;

c) 28 de outubro, Dia do Servidor Público, segunda-feira.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e

entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de Janeiro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2841/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Atualiza o valor do Auxílio o Alimentação pago ao munícipe paciente (oncológico e de hemodiálise) do sus, que necessita realizar seu tratamento fora do município de Macau/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.318 de 01 de junho de 2021, prevê um reajuste anual no valor do auxílio, com base no IPCA;

CONSIDERANDO que o percentual do IPCA a ser aplicado para o ano de 2024 foi de 4,62%;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores constantes no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.318 de 01 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação ao munícipe paciente (Oncológico e de Hemodiálise) do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessita realizar seu tratamento fora do Município de Macau/RN, e dá outras providências”, para R\$ 22,14 (vinte e dois reais e quatorze centavos), permanecendo o restante das disposições inalteradas.

Art. 2º. Este Decreto retroagirá seus efeitos à 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de

Janeiro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº022/2024, de *11 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o Estatuto de Licitações e Contratos Públicos, consubstanciado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação complementar,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, para compor a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Macau/RN, os servidores:

1. Winston Miranda Paiva - CPF: 828.586.594-00;

2. Júlio Cesar Fernandes de Sena - CPF nº 062.930.604-40;

3. João Luiz Da Luz Bezerra - CPF: 033.115.234-74;

4. Luciano Régio de Sousa - CPF: 024.033.024-22.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 11 de Janeiro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

***Republicado por Incorreção**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024

LICITAÇÃO Nº 049/2023 - Pregão Eletrônico SRP
Processo Adm. Nº 115/2023

OBJETO: registro de preço para contratação futura de empresa(s) para aquisição parcelada de Gêneros



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 2415

Alimentícios, destinados à atender as necessidades das Secretarias e Unidades Administrativas do Município de Macau/RN.

ASSUNTO: Análise de recurso apresentado pelas empresas SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 49.572.307/0001-56, SÃO TOME DISTRIBUIDORA - CNPJ: 27.672.150/0001-06 e BRUNO P FERREIRA LTDA - CNPJ: 19.416.511/0001-17.

I. RELATÓRIO

Trata-se da possibilidade de acatar RECURSOS apresentada pelas empresas SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇO LTDA, SÃO TOME DISTRIBUIDORA e BRUNO P FERREIRA LTDA, referente a Licitação nº 049/2023, que tem como objeto o “Registro de preço para contratação futura de empresa(s) para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados à atender as necessidades das Secretarias e Unidades Administrativas do Município de Macau/RN”.

A empresa SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇO LTDA alega que houve um erro em sua inabilitação, que não foram atendidas as exigências previstas no item 7.1.4.2, que trata sobre a apresentação do balanço patrimonial, por se tratar de empresa constituída no ano de 2023, e que ainda não possui tal documentação, acostando aos autos seu balanço de abertura.

A empresa SÃO TOME DISTRIBUIDORA interpôs seu recurso em face da habilitação da licitante BRUNO P. FERREIRA LTDA, por entender que houve descumprimento do item 10.1.4.2, diante da falta de apresentação das “DRA, DMPL E DFC”, por se tratar de exigência estabelecida na NBC TG 26 (R5).

Alega também que a empresa não possui CNAE compatível com o fornecimento de gêneros alimentícios, bem como que seu alvará sanitário não seria válido para o certame em questão, descumprindo mais uma vez item do edital.

Por sua vez, a recorrida apresentou contrarrazões, com o argumento de que se enquadraria como ME/EPP, por isso não haveria que se falar em exigências da NB TG 26, mas sim da ITG1000, em que tais empresas precisam entregar em seus relatórios contábeis o Balanço Patrimonial; Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e Notas Explicativas.

Rebate também o argumento de que não possui em seu CNAE o fornecimento de

gêneros alimentícios, trazendo em sua peça imagem com grifo dos códigos 46.39-7-01 e 47.21-1-03, que versam sobre “Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral” e “Comércio varejista de laticínios e frios”, respectivamente.

Por último, a própria recorrida apresentou recurso em face da habilitação da licitante SÃO TOME DISTRIBUIDORA, por não ter apresentado Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial, comprovando seu enquadramento como ME/EPP, deixando de ser beneficiada pelo tratamento diferenciado da Lei 123/2006, o que geraria a impossibilidade de apresentar novas Certidões, visto que apresentou Certidão Estadual e Municipal vencidas.

Alega também que houve descumprimento no tocante à apresentação do Livro Diário com Termo de Abertura e Encerramento, o que geraria descumprimento ao item 7.1.4.2 do edital em questão, além de não ter apresentado atestado e/ou alvará sanitário veicular, dispondo que o Lote 01 exige que o veículo baú refrigerado possua tal documentação.

Ressalta-se também que a empresa SÃO TOME DISTRIBUIDORA não apresentou contrarrazões ao recurso.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Visando facilitar e organizar os recursos, a análise de cada recurso acontecerá de forma separada em tópicos.

II.1 - DO RECURSO DA SILVA RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Como disposto no relatório, a recorrente foi inabilitada por ter deixado de apresentar seu balanço patrimonial na forma do item 7.1.4.2, e que por se tratar de empresa aberta dentro do ano de 2023, só poderia apresentar seu balanço de abertura como forma de comprovar sua boa situação financeira.

Nos casos em que uma empresa não possua balanço patrimonial do exercício exigido em edital, por especificamente ter o início de suas atividades dentro daquele próprio exercício, seguindo a doutrina e jurisprudência analisadas, nos posicionamos no sentido de que não pode haver uma restrição de competição apenas pelo tempo de vida daquela possível interessada no objeto.

Desse modo, o artigo 31 da Lei 8666/93 busca garantir à Administração Pública que o contratado possua uma boa situação financeira capaz de suportar a execução

contratual de forma satisfatória, e para isso o balanço patrimonial se torna uma peça-chave para essa análise.

No caso em tela, a licitante abriu sua empresa em fevereiro de 2023, então o exercício social do balanço utilizado pelo edital seria o do ano de 2022, posto que ainda não se esgotou o prazo para registro do balanço de 2023, caso este que inviabilizaria a participação da empresa se aplicarmos o item 7.1.4.2 sem qualquer tipo de relativização.

Como bem trazido pela recorrente, o STJ se manifestou no sentido de acatar a comprovação da idoneidade financeira através da apresentação do balanço de abertura, sem que haja prejuízo para as empresas que foram constituídas há menos de um ano.

O próprio Tribunal de Contas da União, em sua 4ª edição da Revista de Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU, traz em sua página 440 a seguinte orientação:

Desse modo, assiste e acato razão a recorrente quanto à apresentação do balanço de abertura como forma de atender ao item 7.1.4.2 do edital.

II.2 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA SÃO TOME DISTRIBUIDORA.

Em sua peça recursal, a licitante busca a inabilitação da empresa BRUNO P. FERREIRA LTDA, por ter descumprido itens do edital referentes à qualificação econômico-financeira, ausência de CNAE para fornecimento de gêneros alimentícios, bem como ausência de alvará sanitário.

Em contrarrazões, a recorrida alega que não houve qualquer tipo de descumprimento ao item 7.1.4.2 do edital, por se tratar de empresa enquadrada como ME/EPP, que atenderia aos requisitos da ITG1000, não havendo necessidade de apresentação do DRA, DFC E DMPL.

A Resolução CFC Nº 1418, de 05 de dezembro de 2012 trata sobre as demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o Modelo Contábil ITG 1000, mais precisamente nos pontos 26 e 27, trazidos a seguir:

“26.A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 2415

necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

27.A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas por esta interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.”

Por se tratar de empresa enquadrada como ME/EPP, não houve qualquer tipo de descumprimento ao item 7.1.4.2, posto que a recorrida apresentou seu Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e Notas explicativas, sendo a Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Resultado Abrangente e Demonstração das Mutações do Patrimônio líquidos CLARAMENTE trazidas como facultativas no modelo da ITG 1000.

No tocante ao CNAE da recorrida, identificamos que a empresa possui em seu CNAE como atividade econômica secundária o “Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (46.39-7-01)” e “Comércio varejista de laticínios e frios (47.21-1-03)”.

Desse modo, não há que se falar em ausência de atividade econômica por parte da recorrida, bem como ausência de Alvará Sanitário, visto que também consta na documentação de habilitação, motivo pelo qual os argumentos trazidos pela recorrente não devem prosperar.

II.3 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRUNO P.FERREIRA LTDA.

Nessa análise a empresa recorrente pugna pela inabilitação da licitante SÃO TOMÉ DISTRIBUIDORA, diante da falta de Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial, o que vedaria a utilização dos benefícios da Lei 123/2006, impossibilitando a recorrida de apresentar novas Certidões Municipais e Estaduais, que foram juntadas no processo vencidas. Em análise a documentação, não só constatamos a falta de apresentação da Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial, de que a empresa é ME/EPP, como a não apresentação da Declaração de enquadramento como ME OU EPP, desse modo, a recorrida não comprova o direito de usufruir do tratamento diferenciado da Lei 123/2006.

Em relação à apresentação do livro diário com os respectivos termos de abertura e

encerramento, como não constam documentação solicitada, o que configura claro descumprimento ao item 7.1.4.2, diante da necessária vinculação ao instrumento convocatório, que não poderia ser suprido por outro documento, tampouco diligenciado para complementação.

Por último, no tocante à apresentação de atestado e/ou alvará sanitário veicular, em relação ao veículo com baú refrigerado, a empresa novamente descumpriu item previsto no edital, motivando sua inabilitação no certame. Posto isso, e diante do que foi exposto, acatamos pela inabilitação da empresa SÃO TOMÉ DISTRIBUIDORA.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos, resolve-se pelo deferimento do recurso interposto pela empresa SILVA RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa SÃO TOMÉ DISTRIBUIDORA; e pelo deferimento do recurso interposto pela empresa BRUNO P. FERREIRA LTDA.

Macau/RN, 15 de janeiro de 2024.

João Luiz da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

LICITAÇÃO Nº 049/2023 - Pregão Eletrônico SRP
Processo Administrativo Nº 115/2023

OBJETO: Registro de preço para contratação futura de empresa(s) para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, destinados à atender as necessidades das Secretarias e Unidades Administrativas do Município de Macau/RN.

ASSUNTO: Análise de recurso apresentado pelas empresas SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 49.572.307/0001-56, SÃO TOME DISTRIBUIDORA - CNPJ: 27.672.150/0001-06 e BRUNO P FERREIRA LTDA - CNPJ: 19.416.511/0001-17.

Consubstanciado nas informações contidas na Decisão Administrativa nº 001/2024 proferida pelo Pregoeiro, RATIFICO, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, e do artigo 13, inciso IV,

Decreto nº 10.024/19, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgando por acatar as decisões proferidas no presente certame.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macau/RN, 15 de janeiro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 049/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISAMOS QUE na Licitação nº 049/2023, na modalidade Pregão Eletrônico SRP que versa sobre o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, foi declarada vencedora a seguinte licitante:

1. Fornecedor: 19.416.511/0001-17 - BRUNO P FERREIRA LTDA, saiu vencedor no LOTE: 003.

2. Fornecedor: 49.572.307/0001-56 - SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, saiu vencedor nos LOTES: 001, 002 E 004.

Macau/RN, 15 de janeiro de 2024.

João Luiz Da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 049/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com os atos da comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2024

NÚMERO 2415

8.666/93 - 10.520/02 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame ADJUDICO, o presente evento que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, que consagrou vencedora a empresa:

1. Fornecedor: 19.416.511/0001-17 - BRUNO P FERREIRA LTDA, saiu vencedor no LOTE: 003.

2. Fornecedor: 49.572.307/0001-56 - SILVA RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, saiu vencedor nos LOTES: 001, 002 E 004.

Macau/RN, 15 de janeiro de 2024.

João Luiz Da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

SETOR DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 054/2023 - MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISAMOS QUE na Licitação nº 054/2023, na modalidade Pregão Eletrônico SRP que versa sobre o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 08 (OITO) DIÁRIAS DE TRIO ELÉTRICO ESTILO CARRETA, DESTINADOS À EVENTOS SOCIOCULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, foi declarada vencedora a seguinte licitante:

1. Fornecedor: 15.214.591/0001-77 - JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS, saiu vencedor no ITENS: ÚNICO.

Macau/RN, 15 de janeiro de 2024.

João Luiz Da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 054/2023 - MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 08 (OITO)

DIÁRIAS DE TRIO ELÉTRICO ESTILO CARRETA, DESTINADOS À EVENTOS SOCIOCULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com os atos da comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº. 8.666/93 - 10.520/02 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame ADJUDICO, o presente evento que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 08 (OITO) DIÁRIAS DE TRIO ELÉTRICO ESTILO CARRETA, DESTINADOS À EVENTOS SOCIOCULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, que consagrou vencedora a empresa:

1. Fornecedor: 15.214.591/0001-77 - JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS, saiu vencedor no ITENS: ÚNICO.

Macau/RN, 15 de janeiro de 2024.

João Luiz Da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO